



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0294.7/2019

Institui o Dia de Conscientização da Síndrome de Tourette no Estado de Santa Catarina.

Autor: Deputado Kennedy Nunes

Relator: Deputado Coronel Mocellin

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de origem parlamentar, que visa instituir o Dia de Conscientização da Síndrome de Tourette no Estado de Santa Catarina

O dia passará a integrar o calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina.

Segundo a justificativa do autor do projeto, a proposta terá o condão de promover a conscientização a respeito da Síndrome de Tourette. A iniciativa busca trazer à luz o conhecimento sobre essa síndrome, que tem por característica o surgimento de tiques motores e vocais em crianças por volta dos sete anos até os quinze, podendo apresentar outros sintomas tais como coprolalia (emissão involuntária de palavrões e palavras obscenas), copropraxia (gestos obscenos involuntários), escolalia (repetição de palavras ouvidas), ecopraxia (repetição de gestos) e a palilaia (repetição de palavras próprias).

É o relatório.

II – VOTO

Inicialmente, no que tange à constitucionalidade sob o ponto de vista formal, observo que a matéria vem estabelecida por meio da proposição legislativa adequada à hipótese dos autos, ou seja, Projeto de Lei ordinária, e não está situada entre aquelas cuja iniciativa é privativa do Governador do Estado, sobretudo as constantes do art. 50, § 2º, c/c art. 71, da Constituição do Estado, tampouco do Poder Judiciário ou de outro



titular de iniciativa legiferante, buscando, tão somente, instituir uma data no calendário oficial

Com efeito, quanto ao aspecto material, não vislumbro, no texto legal proposto, ofensa ao ordenamento constitucional vigente.

No que tange à legalidade, o Projeto de Lei, a meu ver, está em consonância com a Lei nº 16.719, de 8 de outubro de 2015, que rege a espécie em tela, vez que preenche todos os requisitos nela previstos.

Por fim, no que tange aos demais aspectos regimentais a serem observados por esta Comissão de Constituição e Justiça, julgo que a proposição está apta a seguir sua regular tramitação. Não obstante, de acordo com a técnica legislativa mais apurada é necessária a inclusão do referido dia na Lei nº 16.719, de 8 de outubro de 2015.

Por esta razão, apresento anexa emenda substitutiva global adequando a redação.

Ante o exposto, **voto pela aprovação da proposta em exame com emenda substitutiva global.**

Sala das Comissões,

Coronel Mocellin
Deputado Estadual



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0294.7/2019

Altera a Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017 para incluir o dia 07 de junho como o Dia de Conscientização da Síndrome de Tourette e dá outras providências.

Art. 1º Institui o dia 07 (sete) de junho como o Dia de Conscientização da Síndrome de Tourette.

Art. 2º A instituição do Dia de Conscientização da Síndrome de Tourette tem como objetivos:

- I – Esclarecer à comunidade as causas da respectiva Síndrome;
- II – Informar os tratamentos adequados;
- III – Esclarecer a necessidade de apoio familiar e da comunidade aos pacientes;
- IV - Promover a integração das pessoas portadoras da Síndrome em todos os níveis sociais;
- V – Promover campanhas educativas

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões,

Coronel Mocellin
Deputado Estadual